

DECRETO Nº 15.092

EMENTA: Revê os valores fixados na Lei nº 14.985, de 29.07.87 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 102 da Lei 14.985, de 29.07.87.

## DECRETA:

Art. 1º — As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 14.985, de 29 de julho de 1987, passam a ser determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I — para Obras e Serviços de Engenharia:

- a) Convite — até Cr\$ 5.900.239,00
- b) Tomada de Preços — até Cr\$ 59.002.395,00;
- c) Concorrência — acima de Cr\$ 59.002.395,00.

II — para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite — até Cr\$ 1.376.648,00
- b) Tomada de preços — até Cr\$ 39.334.930,00;
- c) Concorrência — acima de Cr\$ 39.334.930,00.

Art. 2º — Os valores constantes nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativos à dispensa de licitação passam a ser:

I — para as Obras e Serviços de Engenharia até Cr\$ 393.349,00;

II — para alienação e outros serviços e compras até Cr\$ 59.002,00.

Art. 3º — O valor de que trata o Parágrafo Único do art. 14 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à venda de bens móveis, passa a ser de Cr\$ 187.471,00.

Art. 4º — O valor de que trata o art. 72 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à validade do contrato, passa a ser de Cr\$ 16.875.018,00.

Art. 5º — O valor de que trata o inciso III do art. 84 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à dispensa do recebimento provisório do objeto do contrato, passa a ser de Cr\$ 374.942,00.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.016/90 de 19.01.90.

Recife, 20 de abril de 1990.

a) **Gilberto Marques Paulo**  
Prefeito